



PROJETO DE LEI Nº 8064 / 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMBATE À OBESIDADE NO MUNICÍPIO
DE POUSO ALEGRE.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta, infantil e mórbida da população pouso-alegrense.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade:

I - promoção e desenvolvimento de programas e ações intersetoriais que garantam o direito à alimentação e nutrição adequadas;

II - combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - utilização de locais públicos (parques, escolas e postos de saúde) para implementação da política;

IV - promoção de campanhas:

a) de conscientização sobre alimentação saudável e riscos da obesidade;

b) de estímulo ao aleitamento materno;

c) de incentivo à alimentação saudável e à prática regular de atividades físicas;

V - integração com políticas estadual e nacional de segurança alimentar e saúde;

VI - priorização de comunidades com baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Nos programas habitacionais subsidiados com recursos públicos, a pessoa com obesidade terá prioridade para aquisição de imóvel em piso térreo, com:

I - reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades em piso térreo;

II - implantação de equipamentos urbanos que atendam suas especificidades;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas para garantir acessibilidade.

Art. 4º Aos obesos fica garantida a utilização do transporte coletivo, com:

[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: XJ7N-3ACF-RX52-6B2R](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informe%20o%20codigo%20de%20verificacao)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) acesso exclusivo pela porta oposta à catraca;
- b) proibição da cobrança de mais de uma passagem;
- c) assentos adaptados com braços removidos e devidamente identificados.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade, a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de outubro, data em que também é comemorado o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão intensificar ações de conscientização durante essa semana.

Art. 6º Fica instituída as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com equipe multidisciplinar formada por:

- I - nutricionista;
- II - psicólogo;
- III - nutrólogo ou clínico geral;
- IV - profissionais de educação física.

Parágrafo único. Cada profissional elaborará programas de orientação e acompanhamento adequados à realidade de cada participante.

Art. 7º O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, o Estado e entidades da sociedade civil para execução da política.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

A obesidade é um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), ela cresce em ritmo alarmante, sendo fator de risco para doenças como hipertensão, diabetes tipo 2 e problemas cardiovasculares.

Este projeto busca implantar uma política municipal sólida para enfrentamento da obesidade em Pouso Alegre, com foco na prevenção, educação nutricional, incentivo à atividade física e acessibilidade. Com destaques para: prevenção nas escolas e unidades de saúde; campanhas educativas e de conscientização; prioridade habitacional e adequações no transporte público; rede de Apoio com profissionais especializados; semana de mobilização anual em outubro.

Em suma, a proposta visa não só reduzir os índices de obesidade, mas também garantir dignidade, respeito e inclusão social às pessoas com obesidade.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XJ7N3ACFRX526B2R>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XJ7N-3ACF-RX52-6B2R

